



Tribunal de Recurso  
CÂMARA DE CONTAS

Proc. n.º

04/2016/VIC/CC

**RELATÓRIO DE  
VERIFICAÇÃO INTERNA  
DE CONTAS  
N.º 1/2017**



**VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS DO  
BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE (BCTL)  
– ANO DE 2014**



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

*ÍNDICE*

<i>Índice de figuras, quadros e siglas</i> .....	2
<i>Relação de siglas e abreviaturas</i> .....	2
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
1.1. NATUREZA E ÂMBITO .....	3
1.2. FUNDAMENTO E METODOLOGIA .....	3
1.3. OBJECTIVOS DA VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS .....	3
1.4. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	4
<b>2. VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS</b> .....	<b>4</b>
2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	4
2.1.1 Enquadramento legal.....	4
2.1.2 Organização e funcionamento .....	5
2.1.3 Recursos humanos .....	8
2.2 PROCESSO ORÇAMENTAL .....	9
2.3 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	9
2.3.1 Preparação e aprovação das demonstrações financeiras.....	9
2.3.2 Relatório do auditor externo .....	10
2.3.3 Divulgação pública dos documentos de prestação de contas .....	12
2.4 ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	13
2.4.1 Demonstração da posição financeira .....	13
2.4.2 Demonstração de rendimento integral.....	14
2.4.3 Demonstração de fluxos de caixa .....	17
2.4.4 Notas às demonstrações financeiras.....	18
2.5 ACOLHIMENTO PELO BCTL DAS RECOMENDAÇÕES DA CÂMARA DE CONTAS .....	18
<b>3. PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES</b> .....	<b>20</b>
<b>4. RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>24</b>
<b>5. DECISÃO</b> .....	<b>25</b>
<b>6. MAPAS ANEXOS</b> .....	<b>26</b>
6.1 DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA .....	26
6.2 DEMONSTRAÇÃO DE RENDIMENTO INTEGRAL .....	27
6.3 DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO .....	28
6.4 DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA .....	29
<b>7. FICHA TÉCNICA</b> .....	<b>29</b>
<b>8. RESPOSTA DOS RESPONSÁVEIS AO CONTRADITÓRIO</b> .....	<b>30</b>



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

**ÍNDICE DE FIGURAS**

Figura 1– ORGANOGRAMA NO FINAL DE 2014 ..... 8

**ÍNDICE DE QUADROS**

Quadro 1 – ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS ..... 6  
Quadro 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / RESPONSÁVEIS – 2014 ..... 6

**ÍNDICE DE TABELAS**

Tabela 1 - RECURSOS HUMANOS POR ANTIGUIDADE – 2012 / 2014 ..... 8  
Tabela 2 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ACTIVO (31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2014) ..... 13  
Tabela 3 - PROPRIEDADES, EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS (31/12/2014) ..... 14  
Tabela 4 – DEPÓSITOS DO GOVERNO - PASSIVO (31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2014) ..... 14  
Tabela 5 – GASTOS COM PESSOAL– 2012 / 2014 ..... 15  
Tabela 6 – GASTOS DE ADMINISTRAÇÃO – 2012 / 2014 ..... 16  
Tabela 7 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA - 2014 ..... 17

**RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

Siglas e Abreviaturas	Designação
Art.	Artigo
BCTL	Banco Central de Timor-Leste
CA	Conselho de Administração
DL	Decreto-Lei
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
LOCC	Lei Orgânica da Câmara de Contas
LO	Lei Orgânica
USD	Dólares dos Estados Unidos da América
VIC	Verificação Interna de Contas



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. NATUREZA E ÂMBITO

A Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto – aprova a orgânica da Câmara de Contas (LOCC), atribui ao Tribunal de Recurso, a competência de exercer o controlo financeiro das entidades referidas no seu art. 3.º, onde se incluem as entidades de qualquer natureza que tenham a participação de capitais públicos.

Do Plano de Acção Anual da Câmara de Contas para o ano de 2016<sup>1</sup>, consta a realização de Verificações Internas de Contas (VIC) das Entidades Públicas não Incluídas no Orçamento e na Conta Geral do Estado.

Esta VIC incidiu sobre as demonstrações financeiras do Banco Central de Timor-Leste (BCTL), relativas ao ano de 2014.

### 1.2. FUNDAMENTO E METODOLOGIA

Esta VIC teve como fundamento a oportunidade do controlo e foi realizada de acordo com o Objectivo Estratégico 1<sup>2</sup> do Plano Estratégico Trienal 2016 – 2018 da Câmara de Contas<sup>3</sup>, aprovado pela Deliberação n.º 1/2016, de 1 de Março, do Plenário do Tribunal de Recurso.

A metodologia utilizada seguiu as orientações constantes das Normas Técnicas da *International Organization of Supreme Audit Institutions* - INTOSAI, sempre que aplicáveis.

### 1.3. OBJECTIVOS DA VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

O desenvolvimento desta acção de controlo tem como objectivos a análise e conferência dos documentos de prestação de contas para demonstração numérica das operações contabilísticas realizadas e a verificação dos saldos de abertura e de encerramento.

<sup>1</sup> Aprovado pela Deliberação n.º 1/2016, de 1 de Março, do Plenário do Tribunal de Recurso, e publicado no Jornal da República, Série I, n.º 11, de 16 de Março de 2016, e no sítio da *internet* dos Tribunal de Timor-Leste, em [www.tribunais.tl](http://www.tribunais.tl).

<sup>2</sup> Contribuir para uma melhor gestão dos recursos públicos, com vista à promoção de uma cultura de integridade, responsabilidade e de transparência perante a Sociedade, exercendo uma acção dissuasora da ocorrência de fenómenos de corrupção.

<sup>3</sup> Aprovado pela Deliberação n.º 1/2016, cit, e, publicado, igualmente, no mesmo Jornal da República e em [www.tribunais.tl](http://www.tribunais.tl).



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

A VIC não é uma Auditoria, não tendo por objectivo a emissão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras nem sobre a legalidade e regularidade das operações realizadas pelo BCTL.

#### 1.4. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Para efeitos do exercício do contraditório, consagrado no art. 11.º da LOCC, foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes do Relato de VIC os seguintes membros do Conselho de Administração do BCTL:

- Abraão de Vasconcelos (Governador);
- Nur Alkatiri (Vice-Governadora),
- Sara Lobo (Vice-Governadora);
- Madalena Boavida (membro não executivo)

Foram concedidos 15 dias para o efeito, tendo o BCTL, através da Vice-Governadora Sara Lobo, em substituição do Governador do BCTL, apresentado as suas alegações no dia 9 de Novembro de 2016.

Dando plena expressão ao princípio do contraditório, as respostas recebidas constam no **Ponto 8** deste Relatório de VIC, nos termos do n.º 4 do art. 11.º da LOCC. As alegações apresentadas foram, ainda, transcritas, na íntegra ou em síntese, nos respectivos pontos e tidas em consideração na elaboração do presente Relatório.

## 2. VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

### 2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

#### 2.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

O BCTL é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, criada pela Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho, que aprova a sua Lei Orgânica (LO)<sup>4</sup>.

Na prossecução das suas atribuições e no desempenho das suas funções, o BCTL goza de independência e autonomia nos termos da lei<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Nos termos do seu art. 2.º da Lei n.º 5/2011, cit.

<sup>5</sup> De acordo com o n.º 1 do art. 3.º, *idem*.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

O Banco tem por objectivo principal alcançar e manter a estabilidade interna dos preços e, subsidiariamente, fomentar e manter um sistema financeiro estável e competitivo com base nos princípios de livre mercado<sup>6</sup>.

Para o efeito, tem, de entre outras, as seguintes funções<sup>7</sup>:

- Definir e executar a política monetária;
- Deter e gerir as reservas oficiais em moeda estrangeira;
- Deter e gerir as reservas em ouro do Estado;
- Emitir e gerir a unidade monetária de Timor-Leste;
- Recolher e elaborar estatísticas, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- Estabelecer, promover e zelar por um sistema sólido e eficiente de pagamentos e de liquidação de títulos;
- Regular, licenciar, registar e supervisionar instituições financeiras, nos termos da lei;
- Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

O BCTL é, também, o Gestor Operacional do Fundo Petrolífero de Timor-Leste, cabendo-lhe a sua gestão operacional tendo por base um contrato celebrado com o membro do governo com a tutela das finanças públicas<sup>8</sup>. No final de 2014, o Fundo Petrolífero tinha um saldo de cerca de 16,5 mil milhões de USD.

### 2.1.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Os órgãos do BCTL são o Governador e o Conselho de Administração (CA). O Governador é o chefe executivo e tem por função conduzir as operações diárias do Banco, enquanto o CA é o órgão directivo superior, tendo por funções a formulação e supervisão da implementação das políticas e a supervisão da administração e das operações do Banco<sup>9</sup>.

---

<sup>6</sup> N.ºs 1 e 2 do art. 4.º, *idem*.

<sup>7</sup> Art. 5.º, *idem*.

<sup>8</sup> De acordo com a al. i) e k) do n.º 1 do art. 2.º e do n.º 3 do art. 11.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de Agosto, que aprova a lei do Fundo Petrolífero, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de Setembro.

<sup>9</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do art. 43.º da LO.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

As competências do Governador e do CA são, de entre outras, as seguintes:

Quadro 1 – ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

<b>Governador</b>	Art. 46.º	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Responder perante o CA pela execução das suas decisões e pela direcção e controlada administração e das operações do Banco;</li><li>▪ Tomar todas as medidas que considere necessárias ou aconselháveis para a administração ou para as operações do Banco podendo, designadamente, adquirir bens e serviços, contratar, nomear funcionários e agentes do Banco;</li><li>▪ Representar o Banco, em juízo e fora dele, nos termos da lei;</li><li>▪ Exercer todas as competências não atribuídas ao CA.</li></ul>
<b>Conselho de Administração (CA)</b>	Art. 45.º	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aprovar a nomeação do Auditor Interno Chefe;</li><li>▪ Determinar o número de funcionários necessários e os respectivos termos e condições de emprego, incluindo o estabelecimento de planos de pensão;</li><li>▪ Aprovar o orçamento anual do Banco;</li><li>▪ Deliberar sobre as políticas de contabilidade do Banco e aprovar o relatório anual bem como outros relatórios formais e demonstrações financeiras do Banco;</li><li>▪ Nomear os auditores externos do Banco;</li><li>▪ Deliberar sobre a contracção de dívidas em montantes materiais pelo Banco e os termos e condições dessas dívidas;</li><li>▪ Aprovar as regras de funcionamento interno.</li></ul>

A identificação dos membros do CA conta da tabela seguinte.

Quadro 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / RESPONSÁVEIS – 2014

Nome	Cargo
Abraão de Vasconcelos	Governador
Nur Alkatiri	Vice-Governadora para a área da Supervisão Bancária
Sara Lobo	Vice-Governadora para a área de Pagamentos
Madalena Boavida	Membro não executivo

O CA é composto pelo Governador, que preside, por dois Vice-Governadores e por quatro membros não executivos. Os membros do CA são nomeados pelo Primeiro-Ministro para um mandato de seis anos, renovável uma única vez, sob proposta não vinculativa do CA<sup>10</sup>.

No início do ano de 2014 foi nomeada Madalena Boavida como membro não executivo do CA, faltando nomear, ainda, três membros (não executivos), cuja competência cabe ao Governo.

Tal como está referido na página 59 do Relatório Anual de 2014 do BCTL, o CA era constituído “pelo Governador, dois Vice-Governadores um membro não executivo, que foi nomeado durante o período em apreço, faltando assim nomear três membros não executivos do conselho”.

<sup>10</sup> Cf. n.º 5 do art. 43.º e art. 44.º da LO.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

Estabelece o n.º 4 do art. 53.º da Lei n.º 5/2011, cit., que o CA delibera com a presença de dois terços dos seus membros, ou seja, cinco membros dos sete previstos na lei.

Assim sendo, **o CA do BCTL funcionou com apenas quatro membros não reunindo o quórum mínimo de cinco membros para o seu funcionamento e tomada de decisões**, tendo em conta o estabelecido no n.º 4 do art. 53.º da Lei n.º 5/2011, cit, conclusão que consta igualmente dos Relatórios de VIC n.ºs 2/2015 e 1/2016, da Câmara de Contas, relativos às demonstrações financeiras do BCTL dos anos de 2012 e 2013, respectivamente, e cujas análises se dão aqui por reproduzida. Nestes relatórios foi **recomendado** ao BCTL que “[p]roponha ao Primeiro-Ministro a nomeação dos membros não executivos do Conselho de Administração por forma a reunir o quórum mínimo e tomada de decisões” (Recomendações n.º 1).

No seguimento destas recomendação o CA propôs ao Primeiro-Ministro, em 29 de Março de 2016, a nomeação de três membros não executivos, pelo que **a recomendação** foi **acolhida**. Em 22 de Abril do mesmo ano foram nomeados pelo Primeiro-Ministro como membros não executivos do CA as três individualidades propostas<sup>11</sup>.

---

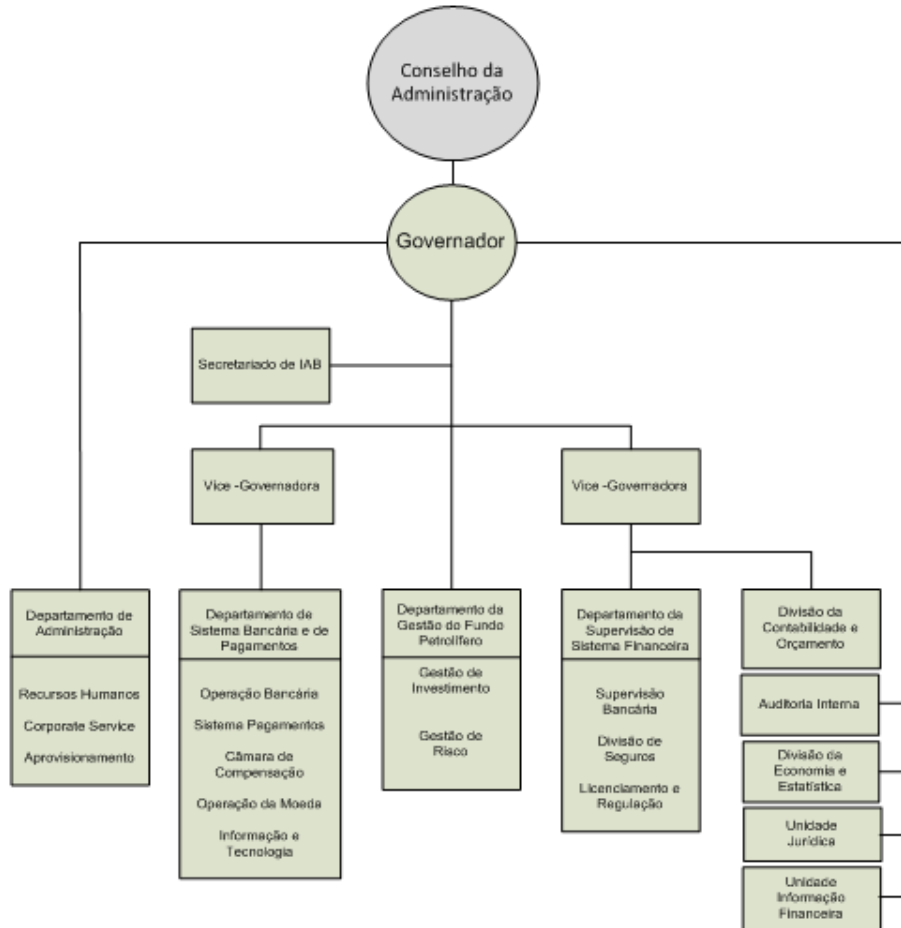
<sup>11</sup> Despacho n.º 016/2016/IV/PM, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 17, de 29 de Abril.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

O Organograma seguinte reflecte a organização interna do BCTL

Figura 1—ORGANOGRAMA NO FINAL DE 2014



### 2.1.3 RECURSOS HUMANOS

No final de 2014 o BCTL contava com 83 funcionários, dos quais 76 permanentes e 7 temporários, ou seja, menos 4 funcionários do que no final do ano de 2013, com a seguinte antiguidade na instituição.

Tabela 1 - RECURSOS HUMANOS POR ANTIGUIDADE – 2012 / 2014

Antiguidade	2012	2013	2014
Mais de 10 anos	34	34	42
Entre 5 e 10 anos	35	34	33
Entre 1 e 5 anos	13	19	8
Menos de 1 ano	7	0	0
<b>Total</b>	<b>89</b>	<b>87</b>	<b>83</b>



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

O BCTL tem vindo a reduzir o número de funcionários desde 2012, não tendo procedido a novas contratações desde Novembro daquele ano.

## 2.2 PROCESSO ORÇAMENTAL

O orçamento do BCTL engloba todas as receitas e rendimentos previstos, incluindo os que se espera virem a ser gerados e os que se prevê que sejam colocados à sua disposição, qualquer que seja a sua fonte, bem como todas as despesas previstas, incluindo depreciações e provisões.

A competência para aprovação do Orçamento pertence ao CA, que deve ser comunicado ao Primeiro-Ministro e à Ministra das Finanças – cf. al. k) do art. 45.º e n.ºs 1 e 2 do art. 64.º da Lei n.º 5/2011, cit.

Conforme já afirmado no **Ponto 2.1**, o CA reuniu até ao ano de 2016 sem o quórum necessário ao seu funcionamento, razão pela qual **o Orçamento anual do BCTL para 2014 não foi objecto de aprovação pelo CA, nem foi enviado ao Primeiro-Ministro e à Ministra das Finanças, ao contrário do que a lei prevê.**

Nos Relatórios de VIC n.ºs 2/2015 e 1/2016, da Câmara de Contas, foi recomendado que “[p]roceda ao envio dos seus Orçamentos anuais ao Primeiro-Ministro e à Ministra das Finanças, nos termos previstos no n.º 2 art. 64.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho” (Recomendação n.º 2) o que já foi feito pelo CA relativamente ao Plano de Actividades e Orçamento Anual de 2015, tendo a **recomendação sido acolhida.**

## 2.3 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 2.3.1 PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O BCTL elabora as suas demonstrações financeiras, para cada ano financeiro, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro<sup>12</sup> que devem reflectir as suas operações e situação financeira<sup>13</sup>.

<sup>12</sup> *International Financial Reporting Standards (IFRS)*.

<sup>13</sup> Cf. art. 57.º da LO.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

As Demonstrações financeiras são aprovadas pelo CA e assinadas pelo Governador<sup>14</sup>, devendo ser enviadas, no prazo de quatro meses após o encerramento do ano financeiro, ao Presidente da República, ao Parlamento Nacional, ao Primeiro-Ministro e à Ministra das Finanças<sup>15</sup>.

Em virtude do já dito acima, **as Demonstrações Financeiras do BCTL referentes ao ano de 2014, não foram objecto de aprovação pelo CA**, uma vez que o mesmo não reunia o quórum necessário de dois terços dos seus membros.

O Relatório Anual de 2014, onde constam as demonstrações financeiras do BCTL para aquele período, foram enviadas às autoridades mencionadas no dia 29 de Abril de 2015, tendo sido, assim, cumprido o prazo legalmente previsto.

### 2.3.2 RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO

As Demonstrações Financeiras do BCTL devem ser “certificadas” por auditor externo independente, com reconhecida experiência em auditoria a grandes instituições financeiras internacionais, sendo nomeado pelo Primeiro-Ministro sob proposta do CA, nos termos previstos no n.º 2 do art 62.º da LO do BCTL.

De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, “[n]enhum auditor externo deverá ser nomeado consecutivamente por um período cumulativo que exceda cinco anos”.

Para o ano de 2014, o auditor externo foi a *KPMG*, que emitiu a seguinte opinião sem reservas sobre as demonstrações financeiras do BCTL:

*In our opinion the financial report of Banco Central de Timor-Leste (the “Bank”) is in accordance with the requirements of Central Bank Law No. 5/2011, including:*

- (a) giving a true and fair view of the Bank’s financial position as at 31 December 2014 and of its performance for the year ended on that; and*
- (b) complying with International Financial Reporting Standards to the extent described in Note 2 and the Central Bank Law No. 5/2011.”*

No âmbito das VIC sobre as demonstrações financeiras do BCTL dos anos de 2012 e 2013 foi solicitado o comprovativo da nomeação do auditor externo pelo Primeiro-Ministro.

---

<sup>14</sup> Cf. al. l) do art. 45.º e al. a) do n.º 2 do art. 58.º, *idem*.

<sup>15</sup> Cf. n.º 2 do art. 58.º, *idem*.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

Relativamente ao ano de 2012, foi enviado pelo BCTL o despacho de 30 de Abril de 2010, do então Vice Primeiro-Ministro, que “autoriza” a extensão por três anos do contrato com a KPMG como auditor externo para os períodos findos em 30 de Junho de 2010 a 2012, da então Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste, entidade a quem o BCTL sucedeu.

No âmbito do processo de VIC das demonstrações financeiras de 2013, foi solicitado no âmbito do contraditório o envio do documento comprovativo da nomeação do auditor externo para aquele exercício pelo Primeiro-Ministro.

Na sua resposta o BCTL não juntou qualquer documento ou esclarecimento quanto à nomeação do Auditor Externo pelo Primeiro-Ministro, tendo afirmado, apenas que “[c]hamamos a atenção para o facto de o contrato com o Auditor Externo, a KPMG, ter sido celebrado por cinco anos, para os anos financeiros de 2012 até 2016”.

Face à resposta dada em contraditório e ao não envio do documento solicitado foi recomendado no Relatório VIC n.º 1/2016 que “[s]ubmeta ao Primeiro-Ministro proposta de nomeação do auditor externo independente responsável pela auditoria anual às contas, registos e demonstrações financeiras do Banco, nos termos previstos no n.º 2 do art. 62.º da Lei n.º 5/2011” (Recomendação n.º 3).

No âmbito da presente VIC do ano de 2014 e relativamente ao acatamento desta recomendação, o BCTL repetiu aquilo que já tinha afirmado anteriormente quanto à celebração do contrato com a KPMG para o período de 2012 a 2016, tendo apenas acrescentado que “(...) o BCTL irá levar a cabo o concurso para a nomeação do auditor externo independente no próximo ano”. Não foi feita qualquer referência à nomeação do auditor externo para o período de 2012 a 2016 pelo Primeiro-Ministro, pelo que a **recomendação não foi acolhida**.

Sobre esta matéria importa ter em consideração o n.º 3 do art. 62.º da Lei n.º 5/2011, cit., do BCTL que determina que “[n]enhum auditor externo deverá ser nomeado consecutivamente por um período cumulativo que exceda cinco anos”, tendo presente que a KPMG foi o auditor externo da Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste, a quem o BCTL sucedeu, desde, pelo menos, o ano de 2005. É necessário ter em conta também o disposto no n.º 7 do mesmo artigo que estabelece que “[o]s honorários a pagar aos auditores externos são fixados pelo Primeiro-Ministro e suportados pelo Banco”.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

**No contraditório**, o BCTL informou que “[a] nomeação do Auditor Externo não foi aprovado pelo Conselho de Administração uma vez que este órgão não reunia o quórum necessário ao seu funcionamento, tendo sido, no entanto, discutido e aprovado internamente pelo Comité de Gestão do BCTL”.

Sobre a afirmação feita pelo BCTL importa referir que o facto do CA não reunir o quórum necessário não pode servir de justificação para o não envio da sua proposta de nomeação para o Primeiro-Ministro, desde logo porque, mesmo sem quórum, o BCTL procedeu à celebração do contrato com a KPMG para a prestação dos serviços de auditoria externa.

Face ao exposto, mantém-se a recomendação feita anteriormente.

**Recomendação ao BCTL:**

- 1. Submeta ao Primeiro-Ministro proposta de nomeação do auditor externo independente responsável pela auditoria anual às contas, registos e demonstrações financeiras do Banco, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art. 62.º da Lei n.º 5/2011;***

Recomenda-se também que:

- 2. Proceda à realização de procedimento de aprovisionamento com vista à contratação do novo auditor externo para o ano de 2017;***
- 3. Solicite ao Primeiro-Ministro a fixação dos honorários do auditor externo, de acordo com n.º 7 do art. 62.º da Lei n.º 5/2011.***

**2.3.3 DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O BCTL procedeu à divulgação pública do seu Relatório Anual de 2014 (onde se incluem as suas Demonstrações Financeiras) na sua página na *internet*<sup>16</sup>, o que vai ao encontro do previsto nos n.ºs 4 e 5 do art. 58.º da Lei n.º 5/2011, cit.

As demonstrações financeiras do ano de 2014 foram, ainda, publicadas no Jornal da República, nos termos do previsto no n.º 4 do art. 58.º da mesma lei.

---

<sup>16</sup> [https://www.bancocentral.tl/Download/Publications/Annual\\_Rep/2014/Pt/BCTL\\_AR\\_2014\\_portuguese\\_Total.pdf](https://www.bancocentral.tl/Download/Publications/Annual_Rep/2014/Pt/BCTL_AR_2014_portuguese_Total.pdf)



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

## 2.4 ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nos Pontos seguintes é feita uma análise sumária das demonstrações financeiras do BCTL referentes ao ano de 2014<sup>17</sup>, que constam do **Ponto 6 – Mapas Anexos**.

### 2.4.1 DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

Da análise da Demonstração da Posição Financeira (ou Balanço) do BCTL, à data de 31 de Dezembro de 2014, conclui-se que:

- O total dos **Activos** é de 404,1 milhões USD tendo registado uma diminuição de 373,0 milhões USD quando comparado com os 777,1 milhões USD em 2013, ou seja, diminuiu 48,0%.

O Activo é constituído, essencialmente, por Dinheiro e Depósitos nos Bancos (278,2 milhões USD) e por Títulos Negociáveis (93,2 milhões USD) que, no seu conjunto, representam 91,9% do Activo.

Os Depósitos nos Bancos totalizaram 218,0 milhões USD, o que representou menos 50,3% face ao ano anterior. Esta diminuição resultou da diminuição dos Depósitos do Governo junto do BCTL.

Tabela 2- DEPÓSITOS BANCÁRIOS -ACTIVO (31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2014)

Depósitos	mil USD		
	2013	2014	Variação (%)
Depósitoembancoscentrais	315,760	96,209	-69.5
Bancos no país	72,429	71,309	-1.5
Bancosnãoresidentes	50,515	50,530	0.0
<b>Total</b>	<b>438,704</b>	<b>218,048</b>	<b>-50.3</b>

As Propriedades, Edifícios e Equipamentos, incluindo os activos fixos tangíveis em curso (834 mil USD), foram de 2,1 milhões USD, ou seja cresceram 104,4% face a 2013 (1,0milhão USD).

<sup>17</sup> Neste Relatório são, por vezes, apresentados conceitos diferentes daqueles que constam nas demonstrações financeiras do ano de 2014 do BCTL, por se entenderem mais adequados conceptualmente.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

Tabela 3- PROPRIEDADES, EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS (31/12/2014)

mil USD

Descrição	Activo Bruto	Depreciação	Activo Líquido
Terrenos e Edifícios	923	555	368
Instalações	307	292	15
Equipamentos de Escritórios	831	397	434
Computadores	846	598	248
Veículos	557	303	254
<b>Total</b>	<b>3,463</b>	<b>2,145</b>	<b>1,319</b>

Das contas Terrenos e Edifícios não consta o valor relativo ao terreno e edifício da sede da instituição (justo valor).

Os Outros Activos totalizaram 4,0 milhões USD, dos quais 3,3 milhões USD relativos a Contas a Receber (82,5%).

- O **Passivo** é de 364,1 milhões de USD, o que representa uma diminuição de 392,8 milhões USD face aos 756,9 milhões USD do ano anterior, correspondente a menos 51,9%.

O Passivo é constituído, essencialmente, por Depósitos do Governo (180,9 milhões USD) e por Outros Depósitos (163,3 milhões USD) que, no seu conjunto, representam 94,5% do Passivo.

Tabela 4 – DEPÓSITOS DO GOVERNO - PASSIVO (31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2014)

mil USD

Depósitos do Governo	2013	2014	Variação (%)
Fundo Consolidado (OGE)	352,965	158,548	-55.1
Fundo das Infraestruturas	277,586	19,908	-92.8
Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano	3,225	2,414	-25.1
<b>Total</b>	<b>633,776</b>	<b>180,870</b>	<b>-71.5</b>

- O **Capital** é de 40,0 milhões de USD, onde se inclui Capital Social (inicial) de 20,0 milhões USD, no ano de 2012, e o reforço de capital em igual montante realizado pelo Estado em Outubro de 2014.

#### 2.4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RENDIMENTO INTEGRAL

Da análise da Demonstração de Rendimento Integral para o ano terminado em 31 de Dezembro de 2014, conclui-se que:



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

- Os **Rendimentos** totais do BCTL foram de 18,0 milhões USD, dos quais 14,9 milhões USD (83,0%) relativos à Taxa de Gestão do Fundo Petrolífero. Neste ano, os Rendimentos cresceram 57,1% quando comparado com os 11,4 milhões USD de 2013.

O BCTL é responsável pela administração operacional do Fundo Petrolífero que tem por base um contrato celebrado com o Ministério das Finanças (Acordo de Administração Operacional), nos termos da Lei n.º 9/2005, cit. Pela prestação deste serviço, o Banco está autorizado a cobrar a taxa em uma administração.

Os Juros Recebidos provenientes de depósitos em outros bancos centrais, de investimentos negociáveis e de depósitos em bancos no país totalizaram 2,5 milhões USD.

Do total de 565 mil USD de Taxas e Comissões, 500 mil USD referem-se a taxas de gestão das contas do Governo. Os restantes 66 mil USD resultam de taxas de licenciamento e supervisão (54 mil USD) e a taxas por levantamento de notas / moedas (12 mil USD).

- Os **Gastos** totais foram 13,7 milhões USD, o que representou uma aumento de 26,5% face ao ano de 2013 (10,8 milhões USD).

Do total de Gastos, 8,8 milhões USD (64,2%) são relativos à Gestão do Fundo Petrolífero, de onde resultou um rendimento líquido de 6,1 milhões USD pela gestão deste Fundo.

Os Gastos com Pessoal ascenderam a 1,7 milhões USD quando comparados com os 1,3 milhões USD e referem-se a:

Tabela 5 – GASTOS COM PESSOAL–2012 / 2014

Gastos com Pessoal	mil USD			
	2012	2013	2014	Variação 2012/2014
Salários e outras remunerações equivalentes	668	849	881	31.9%
Pagamentos para o bem-estar dos funcionários	72	70	69	-4.2%
Despesas com a formação do pessoal	183	170	170	-7.1%
Representação em conferências e similares	118	252	389	229.7%
<b>Total</b>	<b>1,041</b>	<b>1,341</b>	<b>1,509</b>	<b>45.0%</b>

A tabela anterior foi feita com base na Nota 23 às Demonstrações Financeiras. **O total dos Gastos com o Pessoal para ano de 2014 que consta na Nota 23 (1.509 mil USD) é diferente do valor constante da Demonstração de Rendimento Integral (1.743 mil USD).**



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

No âmbito do **contraditório**, foi afirmado que “[a] diferença de \$234 mil decorreu da reclassificação dos membros do Conselho de Administração das despesas administrativas para as despesas de Pessoal”.

Os Gastos de Administração foram os seguintes nos anos de 2012 a 2014:

Tabela 6 – GASTOS DE ADMINISTRAÇÃO– 2012 /2014

Gastos de Administração	mil USD			
	2012	2013	2014	Variação 2012/2014
Despesas de manutenção de activos	20	30	42	110.0%
Comunicações	32	29	69	115.6%
Sistemas de Informação	92	90	388	321.7%
Seguros	24	0	0	-100.0%
Despesas Gerais	0	0	160	
Despesas de expediente	85	120	188	121.2%
Comissões a profissionais	684	913	956	39.8%
Outras despesas de administração	143	159	145	1.4%
<b>Total</b>	<b>1,080</b>	<b>1,341</b>	<b>1,947</b>	<b>80.3%</b>

Fonte: Nota 24 às Demonstrações Financeiras de 2013 e 2014

O total dos Gastos de Administração de 2013 constante da Nota 24 às Demonstrações Financeiras do ano de 2014 é de 1.341 mil USD<sup>18</sup>, quando na mesma Nota às Demonstrações Financeiras do ano de 2013 aquele valor era de 1.597 mil USD<sup>19</sup>.

De igual modo, na Demonstração do Rendimento Integral de 2014, consta o valor de 1.597 mil USD como o total das Despesas Administrativas de 2013 (na informação comparativa).

Em **contraditório**, o BCTL apresentou a mesma justificação dada anteriormente de que “[a] diferença de \$256 mil decorreu da reclassificação dos membros do Conselho de Administração das despesas administrativas para as despesas de Pessoal”.

De referir que o total dos Gastos de Administração de 2013 constante da Demonstração do Rendimento Integral de 2014, é de 1.597 mil USD<sup>20</sup>.

Cerca de metade dos Gastos de Administração respeitam a Comissões a Profissionais, relativos a contratos celebrados com consultorias.

O **Lucro Líquido do Exercício** foi de 4.287 mil USD.

<sup>18</sup> Cf. página 256 do Relatório Anual 2014.

<sup>19</sup> Cf. página 101 do Relatório Anual 2013.

<sup>20</sup> Cf. página 227 do Relatório Anual 2014.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

Considera-se que **as justificações apresentadas em contraditório não esclarecem de forma suficiente as diferenças existentes** entre os valores apresentados na Demonstração do Rendimento Integral e a informação das Notas 23 e 24 às Demonstrações financeiras, pelo que se recomenda que:

**Recomendação ao BCTL:**

- 4. Apresente justificação para as diferenças existentes entre os valores constantes na Demonstração do Rendimento Integral do ano de 2014 os valores apresentados nas Notas 23 e 24 às Demonstrações Financeiras.**

**2.4.3 DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA**

Relativamente à Demonstrações de Fluxos de Caixa de 2014, onde constam os pagamentos e recebimentos da entidade por Actividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento (elaborada pelo método indirecto), salienta-se que:

- O *Cash Flow* das Actividades Operacionais foi negativo em 396,8 milhões USD, em resultado da diminuição dos Depósitos do Governo junto do Banco;
- Já o *Cash Flow* das Actividades de Investimento e de Financiamento foi de 184,4 milhões USD e de 22,3 milhões USD, respectivamente;
- O dinheiro em Caixa e seus equivalentes diminuiu 188,0 milhões USD, face ao existente no final de 2013, tendo totalizado os 278,2 milhões USD.

Tabela 7 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA - 2014

Descrição	mil USD
	Valor
Caixa e seus Equivalente - Saldo Abertura (01/01/2014)	466,250
Entradas / Variações (+)	278,069
Saídas / Variações (-)	-466,115
Caixa e seus Equivalente - Saldo Encerramento (31/12/2014)	278,205



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

#### 2.4.4 NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nos Relatórios de VIC n.ºs 2/2015 e 1/2016 da Câmara de Contas, que incidiram, respectivamente, sobre as demonstrações financeiras do BCTL dos anos de 2012 e 2013, foi recomendado que “[p]roceda à divulgação nas Notas às Demonstrações Financeiras de informação sobre a natureza dos gastos relativos à Gestão do Fundo Petrolífero”<sup>21</sup>.

Esta informação foi já incluída nas Nota 22 às Demonstrações Financeiras do ano de 2014, constantes do Relatório Anual do BCTL daquele ano, pelo que a **recomendação** foi **acolhida**.

#### 2.5 ACOLHIMENTO PELO BCTL DAS RECOMENDAÇÕES DA CÂMARA DE CONTAS

Nos Relatórios de VIC n.ºs 2/2015 e 1/2016, da Câmara de Contas, relativos, respectivamente, às demonstrações financeiras do BCTL dos anos de 2012 e 2013, foram feitas recomendações a esta entidade com vista à melhoria do seu processo de prestação de contas.

Com base na informação prestada pelo BCTL e na análise feita nos **Pontos 2.1.2, 2.2, 2.3.2, 2.3.3 e 2.4.4** deste Relatório, conclui-se o seguinte quanto ao acolhimento das Recomendações feitas anteriormente<sup>22</sup>:

##### **Recomendação n.º 1**

*Proponha ao Primeiro-Ministro a nomeação dos membros não executivos do Conselho de Administração por forma a reunir o quórum mínimo para funcionamento e tomada de decisões -*  
**Acolhida**

##### **Recomendação n.º 2**

*Proceda ao envio dos seus Orçamentos anuais ao Primeiro Ministro e à Ministra das Finanças, nos termos previstos no n.º 2 art. 64.º da Lei n.º 5/2011 -*  
**Acolhida**

##### **Recomendação n.º 3**

*Envie, anualmente, as suas Demonstrações Financeiras para publicação no Jornal da República -*  
**Acolhida**

<sup>21</sup> Recomendação n.º 5 e 4, respectivamente.

<sup>22</sup> Numeração das recomendações apresentada de acordo com o Relatório VIC n.º 2/2015, cit.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

**Recomendação n.º 4**

*Submeta ao Primeiro-Ministro proposta de nomeação do auditor externo independente responsável pela auditoria anual às contas, registos e demonstrações financeiras do Banco, nos termos previstos no n.º 2 do art. 62.º da Lei n.º 5/2011 – Não Acolhida*

**Recomendação n.º 5**

*Proceda à divulgação nas Notas às Demonstrações Financeiras de informação sobre a natureza dos gastos relativos à Gestão do Fundo Petrolífero – Acolhida*

**Foram, assim, acolhidas 4 das 5 Recomendações da Câmara de Contas, o que correspondente a uma percentagem de 80%.**



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

### 3. PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

#### PONTO

#### CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES

##### 1.3 OBJECTIVOS DA VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

A Verificação Interna de Contas (VIC) tem como objectivos fazer a análise e conferência dos documentos de prestação de contas para demonstração numérica das operações contabilísticas realizadas e a verificação dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos previstos no art. 39.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto (LOCC).

A VIC não é uma auditoria, não tendo por objectivo a emissão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras nem sobre a legalidade e regularidade das operações realizadas pelo Banco Central de Timor-Leste (BCTL).

##### 2.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

O BCTL é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, que tem por objectivo principal alcançar e manter a estabilidade interna dos preços e, subsidiariamente, fomentar e manter um sistema financeiro estável e competitivo com base nos princípios de livre mercado.

Cabe-lhe também, a função de Gestor Operacional do Fundo Petrolífero de Timor-Leste.

##### 2.1.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Até ao final do ano de 2014 ainda não tinham sido nomeados três dos quatro membros não executivos do Conselho de Administração (CA) do BCTL, estando este órgão limitado na sua capacidade de tomar decisões por não reunir o quórum mínimo para o seu funcionamento.

Esta situação apenas foi sanada com a nomeação daqueles três membros não executivos pelo Primeiro-Ministro em Abril de 2016, tendo o CA passado então a funcionar com os sete membros previstos na sua lei orgânica.

##### 2.1.3 RECURSOS HUMANOS

No final de 2014, o BCTL contava com 83 funcionários, dos quais 76 permanentes e 7 temporários, ou seja, menos 4 do que no final do ano anterior.

O BCTL tem vindo a reduzir o número de funcionários desde 2012, não tendo procedido a novas contratações desde Novembro daquele ano.

##### 2.2 PROCESSO ORÇAMENTAL

A competência para aprovação do Orçamento pertence ao CA, que deve ser comunicado ao Primeiro-Ministro e à Ministra das Finanças.

O Orçamento anual do BCTL relativo ao ano de 2014 não foi objecto de aprovação pelo CA uma vez que este órgão estava limitado na sua capacidade de decisão por não reunir o quórum necessário, não tendo sido enviado ao Primeiro-Ministro nem à Ministra das Finanças, ao contrário do que se encontra previsto na lei.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES

**2.3 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**2.3.1 Preparação e Aprovação das Demonstrações Financeiras**

O BCTL elabora as suas demonstrações financeiras, para cada ano financeiro, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, que devem ser aprovadas pelo CA e assinadas pelo Governador.

Também a este respeito e em virtude do já dito acima, as Demonstrações Financeiras do BCTL referentes ao ano de 2014, não foram objecto de aprovação pelo CA, tendo, contudo, sido enviadas ao Presidente da República, ao Parlamento Nacional, ao Primeiro-Ministro e à Ministra das Finanças, dentro do prazo previsto na lei.

**2.3.2 Relatório do Auditor Externo**

As Demonstrações Financeiras do BCTL relativas ao ano de 2014 foram “certificadas” por auditor externo independente que emitiu uma opinião favorável sem reservas.

Nos termos da sua Lei Orgânica, o auditor externo independente é nomeado pelo Primeiro-Ministro sob proposta do CA.

Não obstante, o auditor externo contratado para os anos de 2012 a 2016 pelo BCTL, não foi nomeado pelo Primeiro-Ministro, nem os respectivos honorários foram fixados por este.

**2.3.2 Divulgação Pública dos Documentos de Prestação de Contas**

O BCTL procedeu à divulgação pública do seu Relatório Anual de 2014 (onde se incluem as suas Demonstrações Financeiras) na sua página na *internet*, e publicou as mesmas no Jornal da República, nos termos previstos na lei.

**2.4 ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**2.4.1 Demonstração da Posição Financeira**

No final do ano de 2014, o total dos **Activos** era de 404,1 milhões USD tendo registado uma diminuição de 373,0 milhões USD quando comparado com os 777,1 milhões USD em 2013 (-47,9%), sendo constituído, essencialmente, por Dinheiro e Depósitos nos Bancos (278,2 milhões USD) e por Títulos Negociáveis (93,2 milhões USD) que, no seu conjunto, representam 91,9% do Activo.

Os Depósitos nos Bancos totalizaram 218,0 milhões USD, o que representou uma diminuição de 50,3% face ao ano anterior, em virtude da diminuição dos Depósitos do Governo junto do BCTL.

As Propriedades, Edifícios e Equipamentos ascendiam a 2,1 milhões USD, tendo duplicado face ao ano de 2013.

O **Passivo** foi de 364,1 milhões de USD, o que representa uma diminuição de 392,8 milhões USD face aos 756,9 milhões de USD do ano anterior (-51,9%), e era constituído, maioritariamente por Depósitos do Governo (180,9 milhões USD) e por Outros Depósitos (163,3 milhões USD) que, no seu conjunto, representam 94,5% do Passivo.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

PONTO

CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES

O **Capital** é de 40,0 milhões de USD, onde se inclui Capital Social (inicial) de 20,0 milhões USD, no ano de 2012, e o reforço de capital em igual montante realizado pelo Estado em Outubro de 2014.

**2.4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RENDIMENTO INTEGRAL**

Os **Rendimentos** do BCTL foram, durante o ano de 2014, de 18,0 milhões USD, dos quais 14,9 milhões USD (83,0%) relativos à Taxa de Gestão do Fundo Petrolífero. Neste ano, os Rendimentos cresceram 57,1% quando comparado com os 11,4 milhões USD de 2013.

Os **Gastos** foram 13,7 milhões USD, o que representou um aumento de 26,5% face ao ano de 2013, quando totalizaram 10,8 milhões USD

Deste total, 8,8 milhões USD (64,2%) são relativos à Gestão do Fundo Petrolífero, de onde resultou um rendimento líquido de 6,1 milhões USD pela gestão deste Fundo.

Os Gastos com Pessoal e Administrativos ascenderam, a 1,7 milhões USD (1,3 milhões USD em 2013) e 1,9 milhões USD (1,6 milhões em 2013), respectivamente.

**2.4.3 Demonstração de Fluxos de Caixa**

O *Cash Flow* das Actividades Operacionais foi negativo em 396,8 milhões USD em resultado da diminuição dos Depósitos do Governo junto do Banco.

Já o *Cash Flow* das Actividades de Investimento e de Financiamento foi de 184,4 milhões USD e de 22,3 milhões USD, respectivamente.

O dinheiro em Caixa e seus equivalentes diminuiu 188,0 milhões USD, face ao existente no final de 2013, tendo totalizado os 278,2 milhões USD.

**2.5 ACOLHIMENTO PELO BCTL DAS RECOMENDAÇÕES DA CÂMARA DE CONTAS**

Nos. Relatórios de VIC n.ºs 2/2015 e 1/2016, da Câmara de Contas, relativos às demonstrações financeiras do BCTL dos anos de 2012 e 2013, foram feitas recomendações a esta entidade com vista à melhoria do seu processo de prestação de contas.

Com base na informação prestada pelo BCTL e da VIC relativa ao ano de 2014, conclui-se o seguinte quanto ao acolhimento das Recomendações feitas naqueles relatórios<sup>23</sup>:

**Recomendação n.º 1**

*Proponha ao Primeiro-Ministro a nomeação dos membros não executivos do Conselho de Administração por forma a reunir o quórum mínimo para funcionamento e tomada de decisões - Acolhida*

**Recomendação n.º 2**

*Proceda ao envio dos seus Orçamentos anuais ao Primeiro Ministro e à Ministra das Finanças, nos termos previstos no n.º 2 art. 64.º da Lei n.º 5/2011 - Acolhida*

<sup>23</sup> Numeração das recomendações apresentada de acordo com o Relatório VIC n.º 2/2015, cit.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

**PONTO**

**CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES**

**Recomendação n.º 3**

*Envie, anualmente, as suas Demonstrações Financeiras para publicação no Jornal da República - **Acolhida***

**Recomendação n.º 4**

*Submeta ao Primeiro-Ministro proposta de nomeação do auditor externo independente responsável pela auditoria anual às contas, registos e demonstrações financeiras do Banco, nos termos previstos no n.º 2 do art. 62.º da Lei n.º 5/2011 – **Não Acolhida***

**Recomendação n.º 5**

*Proceda à divulgação nas Notas às Demonstrações Financeiras de informação sobre a natureza dos gastos relativos à Gestão do Fundo Petrolífero – **Acolhida***

**Foram, assim, acolhidas 4 das 5 Recomendações da Câmara de Contas, o que correspondente a uma percentagem de 80%.**



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

#### 4. RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se ao BCTL a adopção das seguintes medidas:

1. Submeta ao Primeiro-Ministro proposta de nomeação do auditor externo independente responsável pela auditoria anual às contas, registos e demonstrações financeiras do Banco, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art. 62.º da Lei n.º 5/2011;
2. Proceda à realização de procedimento de aprovisionamento com vista à contratação do novo auditor externo para o ano de 2017;
3. Solicite ao Primeiro-Ministro a fixação dos honorários do auditor externo, de acordo com n.º 7 do art. 62.º da Lei n.º 5/2011;
4. Apresente justificação para as diferenças existentes entre os valores constantes na Demonstração do Rendimento Integral do ano de 2014 os valores apresentados nas Notas 23 e 24 às Demonstrações Financeiras.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

## 5. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Recurso decidem, em Plenário, o seguinte:

- 1) Aprovar o presente relatório nos termos da al. h) do n.º 1 do art.º 60.º da Lei n.º 9/2011, 17 de Agosto, com as recomendações dele constantes;
- 2) Homologar, nos termos do n.º 3 do art. 39.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto, o Relatório Anual de 2014 do BCTL, onde constam as suas demonstrações financeiras;
- 3) Remeter cópia do relatório ao Presidente do Parlamento Nacional, ao Primeiro Ministro e à Ministra das Finanças;
- 4) Notificar os membros do Conselho de Administração do BCTL, com o envio de cópia do mesmo;
- 5) Enviar o relatório ao Procurador-Geral da República, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto;
- 6) No prazo de 6 meses, o BCTL deverá informar a Câmara de Contas do Tribunal de Recurso sobre o seguimento dado às recomendações feitas neste relatório;
- 7) Após as notificações e comunicações necessárias, publicar o Relatório no sítio da internet dos Tribunais.

Tribunal de Recurso, 25 de Janeiro de 2017.

O Plenário do Tribunal de Recurso,



(Guilhermino da Silva)

**Presidente**



(Deolindo dos Santos)

**Relator**



(Maria Natércia Gusmão)



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

## 6. MAPAS ANEXOS

### 6.1 DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

		mil USD	
À data de 31 de Dezembro de 2014	Notas	2014	2013
<b>ACTIVO</b>			
Dinheiro e Depósitos nos Bancos	7	278,205	466,250
Títulos negociáveis	8	93,210	281,003
Investimentos	10, 17	26,601	24,529
Propriedade, edifícios e equipamentos	11	2,152	1,053
Outros ativos	12	3,966	4,288
<b>Total dos activos</b>		<b>404,134</b>	<b>777,122</b>
<b>PASSIVO</b>			
Depósitos do Governo	13	180,870	633,776
Outros depósitos	14, 17	163,298	103,313
Provisão para transferência de excedente para o Governo	15	4,493	621
Outros passivos	16	5,617	12,294
Moeda emitida		9,824	6,885
<b>Total do Passivo</b>		<b>364,102</b>	<b>756,888</b>
<b>CAPITAL</b>		40,032	20,243
<b>Total do Passivo e do Capital</b>	<b>18</b>	<b>404,134</b>	<b>777,122</b>



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

## 6.2 DEMONSTRAÇÃO DE RENDIMENTO INTEGRAL

		mil USD	
	Notas	2014	2013
<b>RENDIMENTO DE OPERAÇÕES</b>			
<b>Rendimento de Investimento</b>			
Juros recebidos	20	2,496	2,405
(Perdas) / ganhos registadas			
<b>Despesas com responsabilidades financeiras</b>			
Despesas com juros	20	-53	-230
<b>Rendimento líquido do Investimento</b>		<b>2,443</b>	<b>2,175</b>
Taxa de gestão do fundo Petrolífero	22	14,922	8,466
Despesas de Gestão do Fundo Petrolífero	22	-8,750	-6,423
<b>Receitas líquidas de Comissão</b>		<b>6,172</b>	<b>2,403</b>
Taxas e Comissões	21	565	576
Outros Rendimentos		-11	0
<b>Rendimentos Totais</b>		<b>9,169</b>	<b>4,794</b>
<b>Despesas</b>			
Despesas com Pessoal	23,26	1,743	1,340
Despesas com a articulação monetária		948	1,036
Despesas Administrativas	24	1,947	1,597
Depreciação do Imobilizado	11	244	199
<b>CUSTOS TOTAIS</b>		<b>4,882</b>	<b>4,173</b>
<b>LUCROS / Perdas</b>		<b>4,287</b>	<b>621</b>
Outros rendimentos / Perdas		-	-
<b>Lucro líquido total</b>		<b>4,287</b>	<b>621</b>



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

### 6.3 DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

	mil USD	
	2014	2013
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		
Capital inicial	20,000	20,000
Aumento de Capital	20,000	0
	<b>40,000</b>	<b>20,000</b>
<b>RESERVA GERAL</b>		
Saldo inicial	237	237
Transferência para a Conta de Capital	0	-205
Transferência para / de Ganhos retidos	621	411
Transferência para o Governo	-826	-206
<b>Saldo final</b>	<b>32</b>	<b>237</b>
<b>Reserva segundo os valores estimados de mercado (fair value)</b>		
<b>Saldo inicial</b>	-3	5
<b>Alteração líquida do valor</b>	3	-8
<b>Saldo final</b>	<b>0</b>	<b>-3</b>
<b>Apropriação do Rendimento Líquido</b>		
Rendimento líquido do período	4,287	621
Transferência para / da Reserva Geral	0	0
Provisão para a transferência do saldo para o Governo	-4,287	-621
	0	0
<b>TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>40,032</b>	<b>20,234</b>



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

## 6.4 DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

	mil USD	
	2014	2013
<b>ACTIVIDADE OPERACIONAIS</b>		
Lucro operacional	4,287	621
Depreciação	244	199
Rendimento líquido de juros	-2,443	-2,175
<b>TOTAL</b>	<b>-2,088</b>	<b>-1,355</b>
Alteração nos recebíveis, pre-pagamentos e stock	-321	-190
Alteração nos Depósitos do Governo	-452,906	-185,165
Alteração nos outros Depósitos	59,986	-16,255
Alteração nos outros Passivos	-6,676	3,552
	<b>-399,274</b>	<b>-198,057</b>
Juros recebidos	2,496	1,405
Juros pagos	-53	-230
<b>Resultado líquido das actividades operacionais</b>	<b>2,444</b>	<b>2,175</b>
<b>ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Alterações nos investimentos	-2,073	-85
Títulos do Governo dos Estados Unidos	187,795	20,977
Aquisição de activos fixos e equipamento	-1,343	-473
<b>Cashflow das actividades de investimento</b>	<b>184,378</b>	<b>20,419</b>
<b>ACTIVIDADE DE FINANCIAMENTO</b>		
Moeda emitida	2,940	2,112
Capital	20,000	0
Transferência de excedente para o Governo de Timor Leste	-621	164
<b>Cashflow das actividades de financiamento</b>	<b>22,319</b>	<b>2,276</b>
<b>AUMENTO EM 'CAIXA' E SEUS EQUIVALENTES</b>	<b>-188,045</b>	<b>-174,543</b>
Caixa' e seus equivalentes no início do ano	<b>466,250</b>	<b>640,792</b>
<b>CAIXA' E SEUS EQUIVALENTES NO FINAL DO ANO</b>	<b>278,205</b>	<b>466,249</b>

## 7. FICHA TÉCNICA


### UNIDADE DE APOIO TÉCNICO DE AUDITORIA

<b>Supervisão</b>	Luis Filipe Mota
<b>Equipa de Verificação Interna de Contas</b>	Betoven dos Santos Néveo Fernandes



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

8. RESPOSTA DOS RESPONSÁVEIS AO CONTRADITÓRIO



**GOVERNADOR**  
Gov/2016/246

Dili, 7 de novembro de 2016

Meritíssimo Senhor  
**Dr. Deolindo dos Santos**  
Juiz Conselheiro do Tribunal de Recurso  
Câmara de Contas  
Tribunal de Recurso

*A contestar por  
os devidos efeitos.  
Dx: 9/11/16  
Si*


Assunto: **Resposta do BCTL sobre Relato de Verificação Interna de Contas do BCTL - Ano de 2014**

Excelência,

Na sequência da carta com a v/ ref. TR/CContas/2016/272, relativa ao Processo n.º 04/2016/MC/CC, datada de 13 de outubro de 2016 e que mereceu a nossa melhor atenção, somos, pelo presente, a remeter a V.Exª, em anexo, a resposta do BCTL conforme assunto em epígrafe.

O Banco Central de Timor-Leste ficará à inteira disposição de V.Exª para prestar quaisquer esclarecimentos que entenda adequados em relação ao assunto em referência.

Queira aceitar os protestos da minha elevada estima e consideração,

  
Abraão de Vasconcelos

**BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE**  
Avenida Bispo Medeiros  
P.O.BOX 59 - DILI  
TIMOR-LESTE

T: +670 331 371 2 / 4 / 5 / 8  
F: +670 331 371 3 / 6 / 7  
E: info(at)bancocentral.tl



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS



**RESPOSTA DO BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE**  
**REFERENTE AO**

**RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS DO BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE – ANO DE 2014**

QUESTÕES	RESPOSTAS DO BCTL
<b>2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE</b>	
<b>2.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	
[...].	
[...].	
[...].	
[...].	
<b>2.1.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>	
[...].	
[...].	
[...].	
[...].	
[...].	
Tal como está referido na página 56 do Relatório Anual de 2014 do BCTL, o CA era constituído "pelo Governador, dois-Vice-Governadores e um membro não executivo, que foi nomeado durante o período em apreço, faltando assim nomear três membros não executivos do conselho".	
Estabelece o n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho cit., que o CA delibera com a presença de dois terços dos seus membros, ou seja, cinco membros dos sete previstos na lei.	
Assim sendo, o CA do BCTL funcionou com apenas quatro membros não reunindo o quórum mínimo de cinco membros para o seu funcionamento e tomada de decisões, tendo em conta o estabelecido no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 5/2011, cit, conclusão que consta igualmente dos Relatórios de VIC n.ºs 2/2015 e 1/2016, da Câmara de Contas, relativos às demonstrações financeiras do BCTL dos anos de 2012 e 2013, respectivamente, e cujas análises se dão aqui por reproduzida. Nestes relatórios foi recomendado ao BCTL que "[p]roponha ao Primeiro-Ministro a nomeação dos membros não executivos do Conselho de Administração por forma a reunir o quórum mínimo e tomada de decisões" ( <b>Recomendações n.º 1</b> )	
No seguimento destas recomendação o CA propôs ao Primeiro-Ministro, em 29 de Março de 2016, a nomeação de três membros não executivos, tendo a <b>recomendação sido acolhida.</b>	
Em 22 de Abril do mesmo ano foram nomeados pelo Primeiro-Ministro como membros não executivos do CA as três individualidades proposta pelo BCTL.	Os membros não executivos do Conselho de Administração foram nomeado por S.Exª o Primeiro-ministro em 22 de abril de 2016 conforme Despacho n.º 016/2016/IV/PM/2016. A decisão foi publicada no Jornal da



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

QUESTÕES	RESPOSTAS DO BCTL
	República em 29 de abril de 2016.
<b>2.1.3 RECURSOS HUMANOS</b>	
[...].	
<b>2.2 PROCESSO ORÇAMENTAL</b>	
[...]. A competência para aprovação do orçamento pertence ao CA, que deve ser comunicado ao Primeiro Ministro e ao Ministro das Finanças - cf. al. k) do artigo 45.º e números 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 5/2011, cit. Conforme já afirmado no <b>Ponto 2.1</b> , nenhum dos quatro membros não executivos do CA havia sido nomeado pelo Governo até ao final de 2013, razão pela qual, este órgão não reunia o quórum necessário ao seu funcionamento. Em resultado, o <b>Orçamento anual do BCTL para 2013 não foi objecto de aprovação pelo CA</b> . Nos Relatórios de VIC N.ºs 2/2105 e 1/2016, da Câmara de Contas, foi recomendado que "[p]roceda ao envio dos seus Orçamentos anuais ao Primeiro-Ministro e à Ministra das Finanças, nos termos previstos no N.º2 art. 64.º da Lei n.º 5/2011" ( <b>Recomendação N.º2</b> ) o que já foi feito pelo CA relativamente ao Plano de Atividades e Orçamento Anual de 2015, tendo a recomendação sido acolhida.	O Plano de Atividades e Orçamento do ano de 2014 não foi aprovado pelo Conselho de Administração uma vez que este órgão não reunia o quórum necessário ao seu funcionamento, tendo sido, no entanto, discutido e aprovado internamente pelo Comité de Gestão do BCTL.
<b>2.3 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
<b>2.3.1 PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
[...]. As Demonstrações financeiras são aprovadas pelo Conselho de Administração e assinadas pelo Governador, devendo ser enviadas, no prazo de quatro meses após o encerramento do ano financeiro, ao Presidente da República, ao Parlamento Nacional, ao Primeiro-Ministro e ao Ministro das Finanças. Em virtude do já dito acima, <b>as Demonstrações Financeiras do BCTL referentes ao ano de 2014 não foram objecto de aprovação pelo CA</b> , uma vez que o mesmo não reunia o quórum necessário de dois terços dos seus membros. O Relatório Anual de 2014, onde constam as demonstração financeiras do BCTL para aquele período, foram enviadas às autoridades mencionadas no dia 29 de Abril de 2015, tendo sido, assim, cumprido o prazo legalmente previsto.	As Demonstrações Financeiras do BCTL do ano de 2014 não foram aprovadas pelo Conselho de Administração uma vez que este órgão não reunia o quórum necessário ao seu funcionamento, tendo sido, no entanto, discutidas e aprovadas internamente pelo Comité de Gestão do BCTL.
<b>2.3.2 RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO</b>	
As Demonstrações Financeiras do BCTL devem ser "certificadas" por auditor externo independente, com reconhecida experiência em auditoria a grandes instituições financeiras internacionais, sendo nomeado pelo Primeiro-Ministro sob proposta do CA. [...]. [...]. [...]. [...]. No âmbito do processo de VIC das demonstrações financeiras de 2013, foi solicitado no âmbito do contraditório o envio do documento comprovativo da nomeação do auditor externo para aquele exercício pelo Primeiro-Ministro.	A nomeação do Auditor Externo não foi aprovado pelo Conselho de Administração uma vez que este órgão não reunia o quórum necessário ao seu funcionamento, tendo sido, no entanto, discutido e



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

QUESTÕES	RESPOSTAS DO BCTL
<p>Na sua resposta o BCTL não juntou qualquer documento ou esclarecimento quanto à nomeação do Auditor Externo pelo Primeiro-Ministro, tendo afirmado, apenas que “[c]hamamos a atenção para o facto de o contrato com o Auditor Externo, a KPMG, ter sido celebrado por cinco anos, para os anos financeiros de 2012 até 2016”.</p> <p>Face à reposta dada em contraditório e ao não envio do documento solicitado foi recomendado no Relatório VIC N.º 1/2016, que “[s]ubmeta ao Primeiro-Ministro proposta de nomeação do auditor externo independente responsável pela auditoria anual às contas, registos e demonstrações financeiras do Banco, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 5/2011, (<b>Recomendações n.º 3</b>)</p> <p>No âmbito da presente VIC do ano de 2014 e relativamente ao acatamento desta recomendação, o BCTL repetiu aquilo que já tinha afirmado anteriormente quanto à celebração do contrato com a KPMG para o período de 2012 a 2016, tendo apenas acrescentado que “(...) o BCTL irá levar a cabo o concurso para a nomeação do auditor externo independente no próximo ano”. Não foi feita qualquer referência à nomeação do auditor externo para o período de 2012 a 2016 pelo Primeiro-Ministro. Pelo que a <b>recomendação não foi acolhida</b>.</p> <p>Sobre esta matéria importa ter em consideração o n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 5/2011, cit., do BCTL que determina que “[n]enhum auditor externo deverá ser nomeado consecutivamente por um período cumulativo que exceda cinco anos”, tendo presente que a KPMG foi o auditor externo da Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste, a quem o BCTL sucedeu, desde, pelo menos, o ano de 2005. É necessário ter em conta também o disposto no n.º 7 do mesmo artigo que estabelece que “[o]s honorários a pagar aos auditores externo são fixados pelo Primeiro-Ministro e suportados pelo Banco.</p>	<p>aprovado internamente pelo Comité de Gestão do BCTL.</p> <p>Chamamos a atenção para o facto de o contrato com o Auditor Externo, a KPMG, ter sido celebrado por cinco anos, para os anos financeiros de 2012 até 2016.</p> <p>A Divisão de Aprovisionamento levou a cabo o processo de seleção através da emissão de uma Solicitação de Propostas (SdP/RFP) a quatro companhias de grande dimensão com reconhecimento a nível mundial sendo elas a Pricewaterhouse Cooper Indonésia, Ernst &amp; Young Singapura, Deloitte Darwin, Austrália e KPMG Darwin, Austrália. Contudo, só foram recebidas três resposta formais a saber, da Ernst &amp; Young Singapura, da Deloitte e da KPMG, ambas de Darwin, Austrália.</p> <p>As propostas apresentadas foram estudadas, nas suas diversas vertentes, pelo Conselho de Administração do BCTL, tendo este concluído que a mais conveniente é a apresentada pela empresa de auditoria KPMG Darwin, da Austrália.</p>
<b>2.3.3 DIVULGAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
[...].	
<b>2.4 ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
[...].	
<b>2.4.1 DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRAS</b>	
[...].	
[...].	



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

QUESTÕES	RESPOSTAS DO BCTL
----------	-------------------

[...].

#### 2.4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RENDIMENTO INTEGRAL

[...].

• [...].

- Os **Gastos** totais foram 13,7 milhões de USD, o que representou um aumento de 26,5% face ao ano de 2013 (10,8 milhões USD).

Do total de Gastos 8,8 milhões USD (64,2%) são relativos à Gestão do Fundo Petrolífero, de onde resultou um rendimento líquido de 6,1 milhões USD pela gestão deste fundo.

Os Gastos com Pessoal ascenderem a 1,7 milhões USD comparados com os 1,3 milhões USD, referem-se a:

Tabela 5– GASTOS COM PESSOAL–2012 / 2014

Gastos com Pessoal	2012	2013	2014	Varição 2012/2014
Salários e outras remunerações equivalentes	668	649	881	31.9%
Pagamentos para o bem-estar dos funcionários	72	70	69	-4.2%
Despesas com a formação do pessoal	183	170	170	-7.1%
Representação em conferências e similares	118	252	389	229.7%
<b>Total</b>	<b>1.041</b>	<b>1.341</b>	<b>1.509</b>	<b>45.0%</b>

A tabela anterior foi feita com base na Nota 23 às Demonstrações Financeiras. **O total dos Gastos com o Pessoal para ano de 2014 que consta na Nota 23 (1.509 mil USD) é diferente do valor constante da Demonstração de Rendimento Integral (1.743 mil USD), diferença que deve ser justificada no âmbito do contraditório.**

Os Gastos de Administração foram os seguintes nos anos de 2012 a 2014:

Tabela 6 – GASTOS DE ADMINISTRAÇÃO– 2012 / 2014

Gastos de Administração	2012	2013	2014	Varição 2012/2014
Despesas de manutenção de activos	20	30	42	110.0%
Comunicações	32	29	69	115.6%
Sistemas de informação	92	90	388	321.7%
Seguros	24	0	0	-100.0%
Despesas Gerais	0	0	160	
Despesas de expediente	85	120	188	121.2%
Comissões a profissionais	684	913	956	39.8%
Outras despesas de administração	143	159	145	1.4%
<b>Total</b>	<b>1.080</b>	<b>1.341</b>	<b>1.847</b>	<b>86.3%</b>

Fonte: Nota 24 às Demonstrações Financeiras de 2013 e 2014

Os Gastos de Administração de 2013 constantes da Nota 24 às Demonstrações Financeiras do ano de 2014 é de 1.341 mil USD, quando na mesma Nota às Demonstrações Financeiras do ano de 2013 aquele valor era de 1.597 mil USD, pelo que deve ser apresentada, **em contraditório**, justificação para esta diferença.

A diferença de \$234 mil decorreu da reclassificação dos membros do Conselho de Administração das despesas administrativas para as despesas de Pessoal.

A diferença de \$256 mil decorreu da reclassificação dos membros do Conselho de Administração das despesas administrativas para as despesas de Pessoal.

[...].



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

QUESTÕES	RESPOSTAS DO BCTL
<b>2.4.3 DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA</b>	
[...]. • [...]. • [...]. • [...].	
<b>2.4.4 NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
[...].	